



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 (1ª Retificação) PROCESSO Nº E-2024/2391389			Data da abertura 10/04/2025 às 09h00min no sítio https://www.gov.br/compras	
Objeto:				
O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com implementos necessários para o atendimento às atividades da COSANPA nos municípios: Belém, Ananindeua, Castanhal, Capanema, Salinópolis, Bragança, Santarém, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Marabá, Conceição do Araguaia e Dom Eliseu, conforme condições estabelecidas neste Edital e expressa à observância das especificações previstas no Termo de Referência.				
Valor Estimado (R\$)				
SIGILOSO				
Registro de Preço?	Vistoria	Garantia Contratual	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	SIM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SIM	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO
DOCUMENTOS (Habilitação/Regularidade fiscal e Trabalhista/Econômico-financeira e Qualificação Técnica)			DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	
- Habilitação, conforme disposto no Item 10 do Edital; - Habilitação Jurídica, conforme disposto no subitem 10.19; - Regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no subitem 10.20; - Qualificação Econômico-financeira, conforme disposto no subitem 10.21. - Qualificação Técnica, conforme disposto no subitem 10.22.			- Qualquer outra documentação exigida em diligência para esclarecer dúvidas na proposta e/ou documentos de habilitação. - Qualquer outro documento solicitado no Termo de Referência (Anexo I do edital).	
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem/Teste	MODO DE DISPUTA	
NÃO	NÃO	NÃO	ABERTO	
Pedidos de Esclarecimentos			Impugnações	
Até 07/04/2025 para o endereço cpl@cosanpa.pa.gov.br			Até 07/04/2025 para o endereço cpl@cosanpa.pa.gov.br	
Data de disponibilidade do edital			UASG – COSANPA	
26/03/2025			925802	
Observações Gerais				
1. Vistoria Técnica: As vistorias técnicas serão realizadas mediante prévio agendamento de horário junto à Unidade Executiva de Transportes da COSANPA (UETR), pelo telefone (91) 98489-7945 ou pelo e-mail: eu-transportes@cosanpa.pa.gov.br, desde o primeiro dia útil posterior a publicação do Edital. - Caso a licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando a possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente. 2. Recomenda-se a leitura dos subitens 6.4.9 e 6.4.10 do edital, referentes ao cumprimento das cotas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e cota de aprendizagem.				



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, representada por seu Presidente **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, torna público para ciência dos interessados que, através de seu (sua) pregoeiro (a) **Claudine Sarmanho Ferreira**, designada pela Portaria de nº 097/2025, realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pelos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, nos termos da **Lei nº 13.303/2016**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC**; da **Lei Complementar nº 123/2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); da **Lei Estadual nº 8.417/2016** (Estatuto das Microempresas e EPP); **Decreto Estadual nº 2.121/2018** dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará; **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e do Código Civil Brasileiro e demais legislações correlatas, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, plataforma **Compras Governamentais**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, credenciada na função de Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.gov.br/compras.
- 1.3.** A sessão de abertura será a partir das **09h00min do dia 10/04/2025** (horário oficial de Brasília/DF)
- 1.4.** O edital disponível nos sites <https://www.cosanpa.pa.gov.br> e www.gov.br/compras
- 1.5.** Tipo de Licitação: MENOR PREÇO.
- 1.6.** Modo de Disputa: ABERTO.

2 OBJETO

2.1. Esta licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com implementos necessários para o atendimento às atividades da COSANPA nos municípios: Belém, Ananindeua, Castanhal, Capanema, Salinópolis, Bragança, Santarém, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Marabá, Conceição do Araguaia e Dom Eliseu, conforme condições estabelecidas neste Edital e expressa à observância das especificações previstas no Termo de Referência.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** Informação detalhada na minuta do contrato.
- 3.2.** O valor do orçamento previamente estimado para o fornecimento do objeto deste edital será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 4.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser endereçados ao Pregoeiro (a), exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cosanpa.pa.gov.br.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

4.3 Caberá ao Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, responder a impugnação ou ao pedido de esclarecimento.

4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

4.8 Qualquer impugnação ou pedido de esclarecimento, encaminhados fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital, serão considerados intempestivos, não tendo a Administração obrigação de respondê-los.

5 CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Estadual, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

5.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa natural ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

6.2 Não será admitida a participação de licitantes que:

- a) Se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- b) Estejam constituídos sob a forma de consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Com registro de inidoneidade no SICAF;
- d) Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) Empresas em processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Empresas em recuperação judicial salvo, se apresentarem certidão emitida pelo juízo competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente, conforme Acórdão nº 1201/2020 – TCU;**



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) Que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame;
- i) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- j) Com registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual - CADIN-PA.

6.3. Os impedimentos referidos neste Edital serão verificados mediante consulta em nome da sociedade empresária licitante (matriz ou filial) e de seus sócios majoritários nos Portais Eletrônicos: Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>), Secretaria de Estado da Fazenda do Pará – SEFA/PA (<https://app.sefa.pa.gov.br/cadin/publico>) e Controladoria-Geral da União-CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 6.4.1** Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;
- 6.4.2** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 6.4.3** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.4.4** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 6.4.5** Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.4.6** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.4.7** A proposta foi elaborada de forma independente;
- 6.4.8** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.4.9** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas., conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

6.4.10 Cumpre, sob as penas da Lei a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT.

6.5. A veracidade das declarações de que tratam os subitens 6.4.9 e 6.4.10 será aferida na fase de habilitação, por meio de consulta ao portal do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE / Secretaria de Inspeção do Trabalho (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>), devendo a situação licitante constar nas certidões correspondentes como DESOBRIGADO, IGUAL ou SUPERIOR ao estabelecido na legislação.

6.6. Ante à constatação do não cumprimento das obrigações de que tratam os subitens 6.4.9 e 6.4.10 com base nas certidões obtidas junto ao portal do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, será oportunizado à licitante,



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

no prazo de **02 (duas) horas**, a apresentação de documentos oficiais detentores de fé pública (Decisão Judicial, documento emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE etc.), que garantam a participação em licitações sem o devido cumprimento às cotas de PCD e Aprendiziz.

6.7. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da licitante via chat, formulada antes de findo o prazo inicialmente concedido e formalmente aceita pelo Pregoeiro (a).

6.8. A não comprovação no prazo estabelecido no **subitem 6.6** ou a apresentação de documentos não oficiais que detenham fé pública, ensejará a inabilitação da licitante.

6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 DO ENVIO DA PROPOSTA

7.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5 **O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada bem como valores unitários e totais, descrevendo A ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇOS, conforme especificação constante no termo de referência Anexo I, DESCRITIVO DOS SERVIÇOS.**

7.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas.

7.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.12 **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, assim que convocados para anexar a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço atualizado ao valor do lance.**

7.13 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.14 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

7.15 Em casos de lotes ou lote único não serão aceitos preços unitários dos itens que compõem o grupo superiores aos estimados pela Companhia.

7.16 O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

7.17 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender as exigências de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta/lance que atenda o Edital.

7.18 O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

7.19 O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Minuta de Contrato a ser firmado com a COSANPA e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quanto à aquisição dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas com CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

7.20 Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRAS GOVERNAMENTAIS, e nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

7.21 No campo de “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema <https://www.gov.br/compras>, o licitante, obrigatoriamente deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o Edital” ou expressões similares.

7.22 É vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema Compras Governamentais, sob pena de desclassificação no certame.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO

8.4 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

8.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12 Nos casos dos modos de disputa:

8.12.1 Aberto: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Tempo fixo: 10 minutos / Prorrogações automáticas: 2 minutos)

8.12.2 Aberto/Fechado: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado. (Tempo fixo: 15 minutos/ Tempo aleatório: 10 minutos/ Mais bem classificados: Lance fechado)

8.12.3 Fechado/Aberto: Serão classificados para a etapa da disputa aberta, com apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas de até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela. (Proposta fechada/ Tempo fixo: 10 minutos/ Prorrogações automáticas: 2 minutos)



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

8.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14 Quando houver desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) e caso persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo (a) pregoeiro (a), devendo a ocorrência ser registrada em campo próprio do sistema.

8.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e no art. 8º da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.

8.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da proposta ou lance de **MENOR PREÇO** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 55, incisos de I a IV, da Lei nº 13.303/16**, assegurando-se a preferência, sucessivamente:



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

Art. 55. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

IV - sorteio.

8.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29 O (A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e termo de referência, **conforme a solicitação do (a) pregoeiro (a) no ato da sessão**.

8.30 A COSANPA não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no RILC da COSANPA.

8.31 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.4 O (A) Pregoeiro (a) decidirá sobre a aceitação dos preços obtidos e divulgará o resultado do julgamento das propostas.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor global, o (a) Pregoeiro (a) anunciará o licitante vencedor.

9.6 Será desclassificada a proposta que apresentar preço final manifestamente inexequível.

9.7 Não serão aceitos preços superiores ao estabelecido pela administração

9.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.10 O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11 O prazo estabelecido no item acima, **poderá** ser prorrogado quando a licitante solicitar formalmente via chat, mediante justificativa aceita pelo (a) pregoeiro (a).

9.12 Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

9.13 Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à licitante subsequente, poderá negociar o valor ofertado, para que seja obtido preço melhor.

9.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma dos **artigos 56 e 57 da Lei nº 13.303/2016**.

9.17 Conforme o art. 11, § 2º da Lei Estadual 8.417/2016, na hipótese de uma mesma licitante vencer tanto a Cota Reservada (**quando houver**) quanto a Cota Principal relativa ao mesmo objeto, a contratação deverá ocorrer pela menor proposta válida.

9.18 Conforme o art. 11, § 5º da Lei Estadual 8.417/2016, nos casos de Cota Reservada (**quando houver**), e não tendo vencedor para ela, este deve ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal ou, em caso de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço oferecido pelo primeiro colocado da Cota Principal.

9.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será verificada a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.4 Na fase da habilitação, os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos nos termos do artigo 59 do RILC. O (A) pregoeiro (a), verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.5 SICAF;

10.6 Portal Eletrônico do TCU;

10.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.8 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor/pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório.

10.9 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.10 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.11 Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.12 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

10.13 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

10.15 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

10.16 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.17 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.18 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.19 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.20 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.21 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.22 Habilitação jurídica:

10.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.19.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.19.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.19.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.19.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.19.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.19.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.19.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

10.19.9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.19.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.19.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.19.12. Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.20. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.20.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014;

10.20.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF FGTS;

10.20.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11;

10.20.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.20.7. Caso a licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.21. Qualificação Econômico-Financeira.

10.21.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** quando não houver prazo de validade expresso;

10.21.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.21.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial dos dois últimos exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.21.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.21.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.21.6. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.21.7. A proponente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, **5% (cinco por cento)** da oferta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, para demonstrar sua boa situação financeira.

10.21.8. No caso de empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

10.22. Qualificação Técnica

10.22.1. Considerando o interesse de que atendam às necessidades da COSANPA e aos requisitos normativos pertinentes ao objeto deste Edital, a licitante deverá ser, comprovadamente, capacitada para execução do contrato, pelo que a proponente deverá apresentar:

- a) A comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços/produtos, deverá ser feita por meio de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, emito em nome e CNPJ/MF da matriz e/ou filial(ais) da licitante.

10.22.2. Não serão aceitas notas fiscais de fornecimento em substituição aos atestados de que trata o subitem acima, porém, essas poderão ser eventualmente solicitadas mediante diligência, a fim de comprovar a veracidade dos atestados apresentados.

10.22.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.

10.22.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.22.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.22.7. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.22.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

10.22.9. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.22.10. As certidões que não apresentarem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da respectiva emissão, exceto se existente legislação específica indicativa de prazo distinto.

10.22.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

10.22.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.22.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.22.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

11.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso por meio do sistema eletrônico no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, para querendo, apresentar contrarrazões, também por meio do sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis** que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, caso existam, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.6. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este certame poderão ser consultados no endereço <https://www.gov.br/compras>, que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.6. A convocação feita por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato do da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

14. DO CONTRATO

14.1. Conforme minuta do contrato, no Anexo III deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

15.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.10. Os usuários têm à disposição canais de comunicação específicos para denunciar irregularidades na prestação dos serviços. Para tanto, poderão utilizar:

- E-mail: denuncias@cosanpa.pa.gov.br.

- Formulário de denúncia disponível no site da COSANPA.

15.11. As denúncias serão analisadas e respondidas em um prazo máximo de 48 horas, assegurando que os denunciante sejam informados sobre as ações tomadas em resposta às suas reclamações.

15.12. **O licitante deverá observar a política de integridade disponível no sítio da COSANPA, no item INSTITUCIONAL (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.**

15.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

15.15. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

16. FAZEM PARTES INTEGRANTES E INDIVISÍVEIS DO PRESENTE EDITAL OS ANEXOS ABAIXO:

16.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.2. Apêndice I – Informações complementares;

16.3. Anexo II – Minuta do Contrato.

Belém, 25 de março de 2025

CLAUDINE
SARMANHO
FERREIRA:5739
2064215

Assinado de forma
digital por CLAUDINE
SARMANHO
FERREIRA:57392064215
Dados: 2025.03.25
09:30:03 -03'00"

Claudine Sarmanho Ferreira
Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 039-2024/UETR

PAE nº E-2024/2391389

OBJETO DE CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada da prestação de serviços de locação de veículos, com implementos necessários para atendimento às atividades da COSANPA nos municípios de Belém, Ananindeua, Castanhal, Capanema, Salinópolis, Bragança, Santarém, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Marabá, Conceição do Araguaia e Dom Eliseu.

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Lote*	Item	Descrição	Und	Qtd	Total**
					0
					0

☒ Planilha quantitativa no anexo I.

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES*

- O Lote único deste Termo de Referência é composto por itens comuns ao objeto da licitação, não havendo qualquer serviço de natureza diversa na composição do lote, que os ofertados por empresas dessa atividade econômica, não havendo, portanto, questionamentos quanto a restrições de participação na licitação;
- O critério de julgamento adotado não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, ou seja, haverá melhor aproveitamento dos recursos do mercado e, com isso, ampliação da competitividade do certame. Deve ser considerada, ainda, com foco na eficiência, que a contratação de uma única empresa gerará ganho econômico para a Administração, em decorrência da uniformização dos serviços, dinamização do processo de execução, fiscalização e gestão do contrato;
- A contratação em lote único reduz os riscos contratuais, mitigando problemas como sobreposição de responsabilidades e inconsistências entre diferentes prestadores de serviço. Permitindo, ainda, que a empresa vencedora se alinhe de forma mais abrangente às necessidades da COSANPA, oferecendo um atendimento mais adequado e personalizado.

A contratação por lote *sempre* deve ser *justificada* no campo acima. Se a licitação for apenas por item, a coluna e o campo devem ser excluídos.

** O valor estimado será *sigiloso*. O valor do orçamento de referência será definido em fase posterior. Caso a Administração queira conferir publicidade ao valor estimado, no campo “O orçamento estimado é sigiloso?”, deverá ser preenchida a justificativa.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO		
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	• A proximidade do encerramento dos Contratos nº 026/2020 e 070/2024, estabelecidos entre COSANPA e a empresa OK LOCADORA, que atualmente atendem o objeto aqui pleiteado, uma vez que os mesmos estão em vias de atingir o seu período de vigência máximo; • A necessidade da COSANPA na realização de suas atividades meio e finalísticas, promovendo o deslocamento de empregados e terceirizados para a realização de manutenção das redes de distribuição de água, captação de esgoto, manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de bombeamento, bem como, o transporte de materiais, tubos, ferramentas, escadas e demais materiais específicos e pequenas cargas. • O quantitativo de veículos da Companhia que não supri as necessidades de demandas diárias de suas unidades, nos municípios em que atua, motivo pelo qual, a contratação é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais, e ainda os veículos atualmente existentes são insuficientes para garantir os atendimentos de competência da COSANPA à sociedade paraense.	
JUSTIFICATIVA DA MARCA		
QUAL O MOTIVO DA ESCOLHA DA MARCA?	☒ Inaplicável	
	☐ Aplicável	Justificativa: (Justificar a contratação de uma marca decorrente da necessidade de padronização, dependência de outro contrato, segurança institucional ou qualidade).
NATUREZA DO SERVIÇO		
CARACTERÍSTICA	☒ Comum ☐ Técnico profissional especializado	
MÃO DE OBRA	☐ Com dedicação exclusiva ☐ Sem dedicação exclusiva	
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. O contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, N meses, após a sua conclusão. ☒ Não.	
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO		
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Pregão eletrônico ☐ Pregão presencial Justificativa: (Indicar o motivo da realização presencial) ☐ Concorrência.	
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Fechado ☐ Fechado/Aberto Justificativa: (Indicar o motivo da escolha do modo combinado)	

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor preço. ☐ Melhor técnica ☐ Maior desconto. ☐ Melhor técnica e preço	
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☒ Sim. ☐ Não.	Justificativa: (Indicar o motivo da escolha do orçamento não sigiloso para a contratação).
GARANTIA DA PRO-POSTA	☒ Inexistente ☐ De 1% do valor estimado	Justificativa: (Indicar o motivo da exigência de garantia).
REQUISITOS DA CONTRATADA		
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	Qual? ☒ Sim. Por quê? ☐ Não.	A empresa a ser CONTRATADA deve comprovar a capacidade técnica na execução de serviços similares aos exigidos no objeto do Termo de Referência. As comprovações exigidas são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a COSANPA, a qual possibilita a verificação das condições do licitante para executar as atividades pertinentes ao futuro contrato. (II, Art. 58 da Lei nº 13.303/2016)
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☐ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso). ☐ Registro na entidade profissional competente. Justificativa: (Justificar o motivo de cada exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso). ☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).	

	☐ Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso. ☒ Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional. ☐ Outro previsto em lei especial. Especificar: (Indicar o requisito e o seu fundamento legal). ☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso, e indicar o que o atestado deve conter ou comprovar). Justificativa: (As comprovações exigidas são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a COSANPA, a qual possibilita a verificação das condições do licitante para executar as atividades pertinentes ao futuro contrato. (II, Art. 58 da Lei nº 13.303/2016) Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. Especificar: (Indicar o critério). ☒ Não.	
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☒ Sim. As vistorias técnicas serão realizadas mediante prévio agendamento de horário junto a Unidade Executiva de Transportes da COSANPA (UETR), pelo telefone (91) 98489-7945 ou através do e-mail: ue-transportes@cosanpa.pa.gov.br , desde o primeiro dia útil posterior a publicação do edital. ☐ Não.	
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. ☒ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.	
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Anexo I – Informações Complementares	

PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	☒ 12 meses. ☐ Outro (especificar)
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio Ordem bancária.
	Onde? Conta corrente da contratada
	Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.
	Prova da regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada: 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no 9º do Decreto Estadual nº 2.121/2018, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☒ 5% do valor inicial do contrato. Justificativa: Garantir o cumprimento de condições, prazos e custos do contrato. ☐ Não há. Justificativa: (A não exigência de garantia deve ser justificada).

Belém (PA), 17 de março de 2025.

FÁBIO DA CUNHA FURTADO
Gerente de Transportes
DRT nº 20228-2



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2391389

Anexo/Sequencial: 70

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: FÁBIO DA CUNHA FURTADO, **CPF:** ***.143.702-**

Em: 17/03/2025 14:51:01

Aut. Assinatura: a47a19db89c0d5387cd7b3ba63b7dbd87a84f084dbb0213050b63db122f982fe



Identificador de autenticação: 64ceb772-fc39-4057-a1e3-301d5ee50987

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



ANEXO I

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**1. DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS****1.1. Distribuição de Veículos por Regional**

REGIONAL	MODELOS				TOTAL
	PASSEIO	PICK UP 4X2	PICK UP 4X4	EXECUTIVO	
RMB	14	21	06	05	46
UN-ILHAS		01			01
UN-NE		03	02		05
UN-BA		03	02		05
UN-TO		02	02		04
TOTAL POR MODELO	14	30	12	05	61

1.2. Distribuição de Veículos por Município

REGIONAL	MUNICÍPIO	MODELOS			
		PASSEIO	PICK UP 4X2	PICK UP 4X4	EXECUTIVO
RMB	BELÉM	13	17	06	05
	ANANINDEUA	01	04		
UN-ILHAS	ABAETETUBA		01		
UN-NE	CASTANHAL			02	
	BRAGANÇA		01		
	CAPANEMA		01		
	SALINÓPOLIS		01		
UN-BA	MONTE ALEGRE		01		
	ÓBIDOS		01		
	ORIXIMINÁ		01		
	SANTARÉM			02	
UN-TO	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		01		
	DOM ELISEU		01		
	MARABÁ			02	
TOTAL POR MODELO		14	30	12	05
TOTAL DE VEÍCULOS					61

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA POR MODELO

a) MODELO: Passeio

Modelo Passeio – Características Mínimas a serem contempladas	
Tipo	Hatch
Ano de Fabricação/ Modelo	2024/2024
Potência	Mínima de 75 CV
Câmbio	Manual ou Automático
Direção	Hidráulica ou Elétrica
Capacidade do Porta Malas	Mínima 300 litros
Combustível	Flex (Gasolina/ Etanol)
Portas	04 portas
Capacidade de Ocupantes	05 ocupantes (contando com motorista)
Freios	ABS
Rodas	Aro mínimo 14", em aço ou liga leve
Air Bag	Frontais (Motorista e Passageiro)
Ar Condicionado	Sim
Travas Elétricas	Sim
Alarme	Sim
Vidros elétricos	Dianteiros e Traseiros
Sensor de Estacionamento Traseiro	Sim
Acessórios Obrigatórios	Todos em conformidade com o CONTRAN
Bancos	Tecido ou Couro
Rádio AM/FM, Bluetooth e Entrada USB	Sim
Quilometragem máxima de uso na entrega do veículo à COSANPA	0 Km
Quilometragem Contratual	Livre
Seguro obrigatório total sem ônus à COSANPA	Sim
Película de controle solar (em grau permitido por lei)	Sim (Apenas quando solicitado pela COSANPA)
Cor	Preta/ Branca/ Prata (De acordo com a disponibilidade da Contratada)
Modelos de Referência	VW Polo; Chevrolet Ônix; Hyundai HB20; Ou qualidade superior.

b) MODELO: Pick-Up 4x2 Cabine Dupla

Modelo Pick-Up 4x2 Cabine Dupla – Características Mínimas a serem contempladas	
Tipo	4x2 Cabine Dupla
Ano de Fabricação/ Modelo	2024/2024
Potência	Mínima de 106 CV
Tração	Dianteira (4x2)
Câmbio	Manual ou Automático
Direção	Hidráulica ou Elétrica
Capacidade da Caçamba	Mínima 683 litros
Combustível	Flex (Gasolina/ Etanol)
Portas	04 portas
Capacidade de Ocupantes	05 ocupantes (contando com motorista)
Freios	ABS
Rodas	Aro mínimo 15", em aço ou liga leve
Air Bag	Frontais (Motorista e Passageiro)
Ar Condicionado	Sim
Travas Elétricas	Sim
Alarme	Sim
Vidros elétricos	Dianteiros e Traseiros
Sensor de Estacionamento Traseiro	Sim
Acessórios Obrigatórios	Todos em conformidade com o CONTRAN
Bancos	Tecido ou Couro
Rádio AM/FM, Bluetooth e Entrada USB	Sim
Quilometragem máxima de uso na entrega do veículo à COSANPA	0 Km
Quilometragem Contratual	Livre
Seguro obrigatório total sem ônus à COSANPA	Sim
Película de controle solar (em grau permitido por lei)	Sim (Apenas quando solicitado pela COSANPA)
Protetor de Caçamba	Sim
Capota Marítima	Sim
Rack removível em aço ("Gigante") para caçamba, suporte para escadas, tubos, varas em aço	Sim
Cor	Preta/ Branca/ Prata (De acordo com a disponibilidade da Contratada)
Modelos de Referência	Renault Oroch; Chevrolet Montana; Fiat Strada; Ou qualidade superior.

c) MODELO: Pick-Up 4x4 Cabine Dupla

Modelo Pick-Up 4x4 Cabine Dupla – Características Mínimas a serem contempladas	
Tipo	4x4 Cabine Dupla
Ano de Fabricação/ Modelo	2024/2024
Potência	Mínima de 170 CV
Tração	04 rodas (4x4)
Câmbio	Manual ou Automático
Direção	Hidráulica ou Elétrica
Capacidade da Caçamba	Mínima 1.000 litros
Combustível	Diesel
Portas	04 portas
Capacidade de Ocupantes	05 ocupantes (contando com motorista)
Freios	ABS
Rodas	Aro mínimo 17", em aço ou liga leve
Air Bag	Frontais (Motorista e Passageiro)
Ar Condicionado	Sim
Travas Elétricas	Sim
Alarme	Sim
Vidros elétricos	Dianteiros e Traseiros
Sensor de Estacionamento Traseiro	Sim
Acessórios Obrigatórios	Todos em conformidade com o CONTRAN
Bancos	Tecido ou Couro
Rádio AM/FM, Bluetooth e Entrada USB	Sim
Quilometragem máxima de uso na entrega do veículo à COSANPA	0 Km
Quilometragem Contratual	Livre
Seguro obrigatório total sem ônus à COSANPA	Sim
Película de controle solar (em grau permitido por lei)	Sim (Apenas quando solicitado pela COSANPA)
Protetor de Caçamba	Sim
Capota Marítima	Sim
Rack removível em aço ("Gigante") para caçamba, suporte para escadas, tubos, varas em aço	Sim
Cor	Preta/ Branca/ Prata (De acordo com a disponibilidade da Contratada)
Modelos de Referência	Toyota Hilux; Chevrolet S10; Ford Ranger; Ou qualidade superior.

d) MODELO: Executivo

Modelo Executivo – Características Mínimas a serem contempladas	
Tipo	Sedan
Ano de Fabricação/ Modelo'	2024/2024
Motorização	2.0
Potência	Mínima de 143 CV
Câmbio	Automático
Direção	Elétrica
Capacidade do Porta Malas	Mínima 470 litros
Combustível	Flex/ Gasolina
Portas	04 portas
Capacidade de Ocupantes	05 ocupantes (contando com motorista)
Freios	ABS
Rodas	Aro mínimo 15", em liga leve
Air Bag	Frontais (Motorista e Passageiro)
Ar Condicionado	Sim
Travas Elétricas	Sim
Alarme	Sim
Vidros elétricos	Dianteiros e Traseiros
Sensor de Estacionamento Traseiro	Sim
Acessórios Obrigatórios	Todos em conformidade com o CONTRAN
Bancos	Couro
Kit Multimídia	Sim
Rádio AM/FM, Bluetooth e Entrada USB	Sim
Quilometragem máxima de uso na entrega do veículo à COSANPA	0 Km
Quilometragem Contratual	Livre
Seguro obrigatório total sem ônus à COSANPA	Sim
Película de controle solar (em grau permitido por lei)	Sim (Apenas quando solicitado pela COSANPA)
Cor	Preta
Modelos de Referência	Toyota Corolla; Honda Civic; Ou qualidade superior.

3. ENTREGA DOS VEÍCULOS

3.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela entrega e pelos custos operacionais relativos à entrega dos veículos nos locais indicados pela CONTRATANTE, incluindo seguro, até os endereços de destino (CIF). Conforme detalhado:

REGIONAL	MUNICÍPIO	ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS VEICULOS	HORÁRIO
RMB	BELÉM	Unidade Executiva de Transportes-UETR Av. João Paulo II, s/n, esquina da Rua do Utinga. Bairro: Curió-Utinga CEP: 66610-010 – Belém/PA <i>Referência: Entrada pelo Ideflor-Bio</i>	Comercial: 08h às 12h e 13h às 17h
	ANANINDEUA		
UN-ILHAS	ABAETETUBA		
UN-NE	CASTANHAL		
	BRAGANÇA		
	CAPANEMA		
	SALINÓPOLIS		
UN-BA	MONTE ALEGRE	Escritório COSANPA Rua 07 de Setembro, s/n. Bairro: Cidade Alta CEP: 68220-000 – Monte Alegre/PA	Comercial: 08h às 12h e 13h às 17h
	ÓBIDOS	Escritório COSANPA Trav. Doutor Machado, nº 285. Bairro: Centro CEP: 68250-000 – Óbidos/PA	Comercial: 08h às 12h e 13h às 17h
	ORIXIMINÁ	Escritório COSANPA Av. Independência, nº 1921 Bairro: Centro CEP: 68270-000 – Oriximiná/PA	Comercial: 08h às 12h e 13h às 17h
	SANTARÉM	Escritório COSANPA Av. Cuiabá, s/n. Bairro: Esperança CEP: 68040-400 – Santarém/PA	Comercial: 08h às 12h e 13h às 17h
UN-TO	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Escritório COSANPA Av. Magalhães Barata, nº 2000. Bairro: Centro CEP: 68.540-000 – Conceição do Araguaia/PA	Comercial: 08h às 12h e 13h às 17h
	DOM ELISEU	Escritório COSANPA Rua São Paulo, s/n, Bairro: Flor do Ipê CEP: 68633-000 – Dom Eliseu/PA	Comercial: 08h às 12h e 13h às 17h
	MARABÁ	Escritório COSANPA Folha 30, Quadra Especial, Lote Especial. Bairro: Nova Marabá CEP: 68508-970 – Marabá/PA	Comercial: 08h às 12h e 13h às 17h

3.2. O prazo para a entrega dos veículos será de no máximo 14 (quatorze) dias corridos, após a assinatura do contrato;

3.3. A COSANPA não assumirá qualquer responsabilidade por veículos, materiais e/ou equipamentos que não estiverem formalmente entregues e recebidos pelos empregados encarregados no local do endereço de entrega indicado. Também não responderá pela vigilância e/ou conservação do patrimônio de terceiros, porventura deixados ou mantidos na região externa de cada local da COSANPA, em qualquer dia, horário ou circunstância;

3.4. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.5. A CONTRATADA deverá comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

4.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Assim como, fornecer documentação regularizada para que seja utilizada nos veículos fornecidos;

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos veículos, em até 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM (odômetro), tipo de combustível, número RENAVAM e chassi dos veículos, para procedimentos de cadastro no sistema de combustível utilizado pela CONTRATADA;

4.4. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

4.5. Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

4.6. A CONTRATADA deverá especificar mediante documento o tipo de combustível abastecido no veículo;

4.7. A CONTRATADA deverá manter junto ao Gestor do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;

4.8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar posteriormente o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE;

4.9. A CONTRATANTE, quando da devolução do veículo à CONTRATADA, deverá fazê-lo com o tanque abastecido em sua capacidade máxima e com o mesmo tipo de combustível que recebeu da CONTRATADA;

4.10. Caberá ao empregado designado ao recebimento dos veículos aceitar, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação;

4.11. A CONTRATANTE realizará as suas custas, sempre que necessário, a caracterização visual do veículo (plotagem), em razão da colocação de adesivos e logotipos da COSANPA;

4.12. A CONTRATANTE realizará as suas custas, sempre que necessário, a lavagem, limpeza e higienização dos veículos.

5. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1. A CONTRATADA se comprometerá a manter os veículos e equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho;

5.2. As manutenções dos veículos serão realizadas mediante solicitação do CONTRATANTE, através de ordem de serviço, encaminhada via e-mail ou aplicativo de mensagem;

5.3. Os técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos e equipamentos locados para fins de execução de consertos ou substituição de peças;

5.4. Todos os reparos de veículos e equipamentos (avarias) serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.5. Os pneus com desgaste normal deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da CONTRATANTE, através de emissão de Ordem de Serviço;

5.6. Quando os veículos e equipamentos necessitarem de serviços de manutenção externa, a CONTRATADA será responsável pela sua retirada e devolução;

5.7. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

5.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e peças, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

5.9. A troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos não poderá ser em prazo superior ao estabelecido no Manual do Veículo, fornecido pelo Fabricante;

5.10. A CONTRATADA deverá providenciar a **imediata reposição dos veículos que estejam indisponíveis, por veículos de igual especificação ou qualidade superior, podendo ser seminovo com quilometragem não superior a 25.000km**, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para a Região Metropolitana de Belém e em até 48 (quarenta e oito) horas para os demais municípios atendidos;

5.11. Toda a responsabilidade por dano, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, salvo os casos em que o agente público tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno, com registro de ocorrência policial pelo condutor do veículo ou responsável imediato;

5.12. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a CONTRATANTE, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva da COSANPA em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo, com registro de ocorrência policial pelo condutor do veículo ou responsável imediato;

5.13. Avarias relacionadas ao mau uso do veículo, constatadas na devolução do mesmo ou no decorrer do contrato, como pneus cortados, para-choques quebrados, para-brisa quebrado, arranhões em para-choque, calota quebrada, entre outros são de total responsabilidade da CONTRATADA, de modo que se sugere que a mesma possua seguro com as coberturas adequadas para esses casos;

5.14. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos, divulgando com antecedência o contato para acionamento, quando necessário;

5.15. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a efetivação do seguro e de sua renovação periódica, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice do Seguro;

5.16. Em havendo a renovação dos contratos inicialmente firmados, A CONTRATADA deverá substituir os veículos que atingirem 02 (dois) anos de uso, bem como aqueles que registraram 100.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, por veículos, dentro da aceitação inicial contratual deste termo;

5.17. Os veículos substituídos, conforme item anterior, deverão ser ZERO KM.

6. SEGURO VEICULAR

6.1. A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual. Caso seja comprovado, através de Laudo Pericial e boletim de ocorrência policial a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento integral da franquia;

6.2. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado ao contrato, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço.

6.3. Seguro total, conforme a seguir:

a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos-RCF no valor mínimo contratado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (central de mídia, alto-falantes, antenas, etc.);

c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, troca de pneus sem condições de uso); acidentes pessoais dos passageiros do veículo-APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por ocupante;

d) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

7. PROPOSTA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá conter a descrição dos serviços/modelos ofertados, as quantidades e os valores unitários, mensal e total do objeto deste termo e deverá manter conformidade com suas especificações, conforme detalhado abaixo:

REGIONAL	MODELO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)		
			UNITÁRIO	MENSAL TOTAL	ANUAL TOTAL
RMB	Passeio	14			
	Pick-up 4x2	21			
	Pick-up 4x4	06			
	Executivo	05			
Total RMB		46			
UN-ILHAS	Pick-up 4x2	01			
Total UN-ILHAS		01			
UN-NE	Pick-up 4x2	03			
	Pick-up 4x4	02			
Total UN-NE		05			
UN-BA	Pick-up 4x2	03			
	Pick-up 4x4	02			
Total UN-BA		05			
UN-TO	Pick-up 4x2	02			
	Pick-up 4x4	02			
Total UN-TO		04			
TOTAL GERAL		61			

7.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, será designado para fazer a gestão do contrato, acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, o titular da **Unidade Executiva de Transporte (UETR)**, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. O Gestor/Fiscal do Contrato terá poderes para:

- a) Sustar qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a norma técnica ou que atente contra os bens da CONTRATANTE e/ou terceiros;
- b) Recusar qualquer trabalho ou material que não se enquadre nas especificações e padrões da CONTRATANTE exigidos pelo Contrato;
- c) Ordenar a retirada do empregado da CONTRATADA que dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência em serviços seja inconveniente, a exclusivo critério da fiscalização.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, proporcionando todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

9.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos objeto do contrato;

9.3. Caberá à CONTRATANTE as despesas com o fornecimento de motorista e combustível;

9.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

9.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no Contrato e Termo de Referência;

9.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

9.7. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;

9.8. Entregar, ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua máxima capacidade;

9.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.10. Proceder com os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA (arts. 172 a 175) e no contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé;

10.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no termo de referência;

10.3. Informar, por escrito, nome e telefone de seu preposto, com competência para representá-la, tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, manter entendimentos e receber comunicações;

10.4. Fornecer a CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente, através do qual serão enviadas as Ordens de Serviço e as demais trocas de correspondências;

10.5. Manter durante toda a vigência do contrato, estrutura administrativa mínima que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE, ou seja, um escritório ou base operacional em um dos municípios da Região Metropolitana de Belém, à suas expensas, com endereço fixo e telefone;

10.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus funcionários quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da CONTRATANTE;

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.8. Comunicar por escrito à Fiscalização do Contrato, por meio do representante indicado como preposto, qualquer anormalidade ou irregularidade observada ao longo da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

10.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato, atendendo prontamente às reclamações/solicitações formuladas e relatando toda e qualquer irregularidade observada;

10.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

10.11. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de:

11.2. Certidões: CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF; bem como ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

11.3. Todos os serviços prestados serão contabilizados de acordo com os itens e as quantidades contratadas, **efetivamente solicitadas/ realizadas e pelos preços aprovados** pela COSANPA;

11.4. O processo de pagamento deverá também obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a COSANPA e a empresa CONTRATADA;

11.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela COSANPA.

Belém(PA), 17 de março de 2025.

FÁBIO DA CUNHA FURTADO
Gerente de Transportes



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2391389

Anexo/Sequencial: 71

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: FÁBIO DA CUNHA FURTADO, **CPF:** ***.143.702-**

Em: 17/03/2025 14:51:01

Aut. Assinatura: 951011f2b5621e852d5432220ae605c41b7fc6fde477f86d6aa14f44c9ab6d95



Identificador de autenticação: c847b973-7516-4a14-94cb-2f4150246ad1

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025 – COSANPA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1417441 e CPF nº 217.932.982-20, por seu Diretor Financeiro, Sr. **Vitor Augusto da Silva Borges**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2761669 e CPF nº 514.629.402-00, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, Sra. **Paloma Maciel Lins**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4205412 e CPF nº 846.510.242-20, e a empresa XXXXXXXXXXXX. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX e portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 900X/2025 – COSANPA**, e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos, com implementos necessários para o atendimento às atividades da COSANPA nos municípios: Belém, Ananindeua, Castanhal, Capanema, Salinópolis, Bragança, Santarém, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Marabá, Conceição do Araguaia e Dom Eliseu, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 039-2024/UETR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO: Este Contrato é vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 900X/2025 – COSANPA**, constante no Processo PAE 4.0 **E-2024/2391389**, as cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, ao qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: Além de outras estabelecidas no Edital ou decorrente do **TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 039-2024/UETR**, do **Pregão Eletrônico nº 900X/2025 – COSANPA** ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1 DAS OBRIGAÇÕES:

a) Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201

Cep: 66.060-901

Belém - Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

Identificador de autenticação: 18400b95-016e-456b-b476-83528b57a717

Nº do Protocolo: 2024/2391389

Anexo/Sequencial: 83

Página: 1 de 7



fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização pela **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer falha na prestação do Contrato;

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço, prazo e forma de pagamento estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Instrumento.

3.2 DAS RESPONSABILIDADE:

a) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;

b) Fiscalizar a execução do objeto contratual, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de integral responsabilidade pela observância do objeto do presente Contrato;

c) Fornecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, quando solicitada, informações formais à **CONTRATADA**, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente Contrato, ou providências a serem tomadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras estabelecidas no Edital ou decorrente do **TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 039-2024/UETR, do Pregão Eletrônico nº 900X/2025 – COSANPA** ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1 DAS OBRIGAÇÕES:

a) Executar os serviços na forma, no prazo, no local e de acordo com o objeto, a descrição dos serviços e os anexos, do **TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 039-2024/UETR**.

b) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratual;

c) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

d) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;

e) Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, se verificado vício, defeito ou incorreção resultantes do serviço executado;

f) Credenciar junto à **CONTRATANTE** um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;

g) Responder por qualquer dano pessoal ou material causado durante a execução deste Contrato;

4.2 DAS RESPONSABILIDADE:

a) A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços ora contratado, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 126, § 9º, do RILC.

CLÁUSULA QUINTA – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES: Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e;



- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e RILC/COSANPA;
- b) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- c) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- e) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL: Importa o presente Contrato no valor médio anual estimado de R\$ **XXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, incluindo pessoal, equipamentos, material, impostos, tributos, taxas e todos os custos diretos ou indiretos incidentes, e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato, conforme Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela COSANPA por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

7.2. A regularidade fiscal pode ser provada:

a) Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante.

b) Pela apresentação dos documentos constantes no art. 9º do Decreto Estadual nº 2.121/2018, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

7.3. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da obrigação, os preços serão corrigidos monetariamente com base no INPC/IBGE, a contar da data prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para realização da despesa correrão por conta de recursos próprios da **COSANPA**, através das contas orçamentárias:

4.5.75145.6460.20100.3510.40.330190 - Belém

4.5.75145.6460.20300.5342.40.330190 - Ananindeua

4.5.75145.9330.33110.7440.40.330190 - Castanhal

4.5.75145.9330.33280.7440.40.330190 - Capanema

4.5.75145.9330.33290.7440.40.330190 - Salinópolis

4.5.75145.9330.33130.7440.40.330190 - Bragança

4.5.75145.9130.31110.7240.40.330190 - Santarém



4.5.75145.9130.31140.7240.40.330190 - Monte Alegre
4.5.75145.9130.31130.7240.40.330190 - Óbidos
4.5.75145.9130.31120.7240.40.330190 – Oriximiná
4.5.75145.9230.32110.7340.40.330190 - Marabá
4.5.75145.9230.32190.7340.40.330190 - Conceição do Araguaia
4.5.75145.9330.33170.7440.40.330190 - Dom Eliseu

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato. Após esse período, havendo prorrogação do contrato, o reajuste dar-se-á pelo índice do INPC/IBGE, tomando-se por base a data presente no Art. 151 e 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, MULTAS E SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COSANPA:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3. Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do referido Instrumento que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, observadas as conveniências da Administração da COSANPA e as condições reinantes nesse setor específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

12.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato;

12.2. Os serviços deverão ser prestados conforme Anexo I, anexo do **TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 039-2024/UETR**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO: O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal do contraditório, nos termos do Art. 200 e 201 do RILC e a ampla defesa:

13.1. Por **decurso do prazo de vigência** sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório;

13.1.2. Por **distrato**;

13.1.3. Por **denúncia** pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos da Lei 13.303/16.

13.1.4. Por **rescisão** de pleno direito pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com a consequente perda da garantia prestada e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 200 e 201 do RILC, as situações abaixo:

a) Se a **CONTRATADA** infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;

b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;

c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;

d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a **CONTRATANTE** ou dano à sua imagem;

e) Cessão, transferência ou subcontratação parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como associação com terceiro que afete a execução do Contrato, nos termos do Parágrafo único, art. 196, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, e art. 78, da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016;

f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;

g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;

h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;

i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato.

NOTA: Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a **CONTRATADA** seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e pessoal, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

14.1. A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, refazer quaisquer partes dos serviços que, a juízo da Fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

14.2. A **CONTRATADA** deverá manter no local de execução dos serviços Livro de Ocorrências para anotações suas, e da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS: Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;

b) Na execução de obras e serviços serão empregados materiais de primeira qualidade, em conformidade com as especificações, bem como observada a melhor técnica, devendo a **CONTRATADA**, preferir a compra de insumos e materiais produzidos no município do local dos serviços quando se enquadrarem nas especificações solicitadas;

c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato;

d) A aceitação dos serviços não eximirá a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive.

e) A **CONTRATADA** efetuará preferencialmente, a contratação de pessoas habilitadas à realização dos trabalhos, residentes na comunidade e/ou município onde serão realizados os serviços;

f) Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, por acordo consensual com a **CONTRATADA**, suspender temporariamente a execução do contrato, conforme Art. 208, 209, 210. O Contrato será retomado, após sanados os motivos que geraram a suspensão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL: A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

16.1. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

16.2. Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela licitante Contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente as multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.

16.3. Se, por qualquer razão, for necessária à prorrogação do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO DO CONTRATO: Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, na ocorrência de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme art. 148, § 2º, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes este instrumento, em **02** (duas) **vias** de teor e forma, em presença de 02 (duas) deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de **10** (dez) **dias** de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA: Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em **02** (duas) **vias** de teor e forma, em presença de **02** (duas) **testemunhas** instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva judicial.

Belém/PA, _____ de _____ de 2025.

Pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**.

José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Presidente

Vitor Augusto da Silva Borges
Diretor Financeiro

Paloma Maciel Lins
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística

Pela **CONTRATADA**.

XXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2391389

Anexo/Sequencial: 83

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Lucidéa Silva Haick, **CPF:** ***.261.492-**

Em: 25/03/2025 16:20:57

Aut. Assinatura: 1873d50610019c6e023328c430b257d20a5741f53fd2876177be44d5d0212d8e



Identificador de autenticação: 18400b95-016e-456b-b476-83528b57a717

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>